Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 067, de 22 de maio de 2026.

Interessado: Gabinete da RFB.

Assunto: Prorrogação da Isenção de AFRMM decorrente do Art. 24 da Lei nº 14.301, de 2022.

SEI nº 19995.004786/2026-54
E-providência nº: 10265.180753/2026-80

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta a questões formuladas no corpo do Requerimento de Informação RIC nº 666/2026, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Sr. Benes Leocádio, do União Brasil, referentes a estimativa de renúncia de receita decorrente da prorrogação do prazo do art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, até 8 de janeiro de 2032 e informações exigidas pelo art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. O referido requerimento contém cinco quesitos em que os quesitos I e II competem a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – responder.

ANÁLISE

3. Nesse sentido, no que tange aos quesitos, seguem transcrição destes e subsequente resposta:

> **Quesito I:** *à estimativa da renúncia de receitas orçamentárias nos exercícios de 2027, 2028 e 2029 decorrente da extensão do prazo de isenção do AFRMM previsto pelo art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, até 8 de janeiro de 2032;*
>
> **Resposta:** foi realizado estudo no ano de 2022, na oportunidade da aprovação do Projeto de Lei nº 4.199/2020 – BR do Mar – em onde se pode encontrar detalhamento da metodologia da estimativa, sendo a renúncia de receitas atualizada com base em indicadores macroeconômicos, apresentada conforme quadro abaixo:

VALOR ESTIMADO DA RENÚNCIA DO AFRMM - NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM - ART. 24 do BR do MAR

em milhões de R$

Ano	Renúncia
2027	569,99
2028	602,01
2029	636,13

Elaboração: Cetad/RFB

Assim, a renúncia de AFRMM, provocará um impacto orçamentário-financeiro cuja estimativa é da ordem de **R$ 569,99 milhões** para o ano de 2027, próximo à **R$ 602,01 milhões** para o ano de 2028 e de **R$ 636,13 milhões** para o ano de 2029.

Quesito II: *à estimativa de beneficiários da não incidência do AFRMM, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.301, de 2022;*

Resposta: o Sistema Mercante, de onde os dados foram apurados, não permite a extração de informações de forma que se possa estimar a quantidade de beneficiados. Somente permite apurar a quantidade de isenções, que seriam em torno de **532 mil benefícios por ano**.

4. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad